



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2009

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 119 do Código Tributário Municipal e dá outras providências"

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a cobrança de multa e juros moratórios sobre os ISSQN nesses percentuais se toma inconstitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do Código Tributário Municipal que trata do IPTU foi alterado nos percentuais adequados.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 119 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I - à atualização monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal;

II - à multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - à multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 08 de abril de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura
Secretário